



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 18 de junho de 2018.

Parecer Prévio nº 0832/2017. Contas de Governo.  
Itamar Sebastião Barreto. Parecer divergente.

Relator: Ver. Joelson Trovão

#### I – Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, Acórdão nº 0832/2017 – TCM/GO Pleno, que manifesta pela rejeição das contas de governo, exercício de 2015, do Sr. Itamar Sebastião Barreto.

#### II – Análise

O Controle externo, que se manifesta pela fiscalização e julgamento das contas do Executivo é previsto na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Formosa – GO.

A Constituição Federal no seu artigo 31 dispõe sobre a fiscalização do Município e o julgamento de contas.

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

A Lei Orgânica do Município de Formosa também ampara a fiscalização de contas Municipal exercida pela Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no seu artigo 35, inciso VIII.

*Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 18 de junho de 2018.

*I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;*

*(...);*

*VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, observados os seguintes preceitos, .....;*

*(...);*

Por fim, ensina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...).*

Os motivos que levaram à recomendação da rejeição das contas de governo do ano de 2014, encontram-se estampadas no Parecer Prévio nº 0832/2017, itens 19.1, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6 e 19.8”b”.

Sobre o item 19.1, Verifica-se que o item refere-se a aplicação financeira realizado pelo Fundo Municipal de Previdência, que possui autonomia financeira, de modo que não poderia o tribunal atribuir responsabilidade por tal aplicação ao prefeito, fato que justifica a mudança no posicionamento.

Sobre o item 19.3, verifica-se que o gestor justificou que não realizou alienações durante 2015, fato que não justifica a manutenção da irregularidade.

Sobre o item 19.4, verifica-se que a irregularidade persistiu em razão do TCM/GO não ter oportunizado prazo para apresentação do demonstrativo, fato que deve ser revisto para declarar sanado o item.

Sobre o item 19.5, verifica-se que a SCMG glosou pagamentos para o IEL, contratação de estagiários para acompanhar alunos com fraco desempenho na sala de aula, o que justifica que o gasto seja considerado para fins de atingir o limite de 25% da arrecadação de tributos, fato que justifica a aprovação das contas.

Sobre o item 19.6, verifica-se que o gestor apresentou documentação e anotação no anexo 15, no sentido de comprovar a existência de crédito oriundo do programa FOMENTAR, PRODUZIR e PROTEGE, que não foram considerados pelo TCM/GO.

Percebe-se que a irregularidade somente foi mantida em razão do tribunal não ter desconsiderado o crédito do município, devidamente anotada no anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, fato que poderá ser melhor analisado pela câmara municipal no momento do julgamento.

Sobre o 19.8. “b”, verifica-se que o gestor lançou o saldo as obrigações com PASEP, GELG e INSS no anexo 16, sendo irrelevante comprovar a existência do saldo da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 18 de junho de 2018.

obrigação, o que permite a verificação, a qualquer momento, da posição dos empréstimos, bem como dos respectivos serviços de amortização e juros.

Com efeito, nada impede que a câmara municipal reconheça a capacidade do município e declarar sanadas as irregularidades apontadas.

Em face das disposições legais e em vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios acerca das contas do ano de 2015, e, nos termos da lei, os Vereadores que subscrevem o presente Parecer, discordam com a posição adotada pelo TCM/GO e entendem que deve ser alterado o posicionamento do Parecer Prévio nº 0832/2017, para declarar aprovadas as contas de governo, exercício de 2015, do Sr. Itamar Sebastião Barreto, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no presente parecer.

**IV – Voto**

Em face do exposto, opino pela mudança na posição adotada pelo TCM/GO, para declarar aprovadas as contas de governo, exercício de 2015, do Sr. Itamar Sebastião Barreto, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no presente Parecer.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de junho de 2018.

Presidente

Vice-Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 18 de junho de 2018.

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela mudança na posição adotada pelo TCM/GO, para declarar aprovadas as contas de governo, exercício de 2015, do Sr. Itamar Sebastião Barreto, Chefe de Governo do Poder Executivo do Município de Formosa, pelos motivos contidos no presente Parecer.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de junho de 2018.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 004/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), de 18 de junho de 2018.